

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. Djalma Berger)

Dá nova redação ao inciso X do art. 3º da Lei Complementar nº. 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 3º da Lei Complementar nº. 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º.....
.....*

X – programas de assistência aos dependentes de presos e internados, bem assim de apoio à melhoria da infra-estrutura social dos Municípios de menor porte que tenham em sua área estabelecimentos penais com mais de duzentos presos, a ser prestado nos termos do § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise vivida pelo Sistema Penitenciário Brasileiro vem também atingindo fortemente os pequenos Municípios que se vêem na contingência de abrigar estabelecimentos prisionais e, conseqüentemente, passam a também abrigar os dependentes dos detentos, que, em grande número, passam a residir nos núcleos urbanos onde se localizam esses estabelecimentos, e inevitavelmente sobrecarregam a demanda pela infra-estrutura social urbana existente.

De fato, é de se constatar o grave problema gerado para os pequenos Municípios pela transferência de grande número de famílias, com nível de renda em geral bastante baixo, para as áreas localizadas nas proximidades das penitenciárias onde se encontram reclusos seus parentes próximos, passando a demandar serviços urbanos, como educação, saúde e infra-estrutura urbana, que as Prefeituras não têm recursos para prover.

A solução proposta pelo presente Projeto é de permitir que os recursos do Fundo Penitenciário Nacional possam ser destinados, mediante convênios ou instrumentos congêneres, aos Municípios de menor porte, dotando-os dos recursos necessários ao fornecimento dos serviços urbanos básicos demandados pela nova população, constituída pelos familiares dos detentos.

A proposta de alteração da Lei Complementar nº. 79/94 visa atender uma antiga reivindicação de municípios que tem na sua área territorial a construção de presídios regionais de comarcas maiores, como é o caso do município catarinense de São Cristóvão do Sul, que abriga o presídio regional de Curitiba. A modificação tem a vantagem de não onerar os cofres públicos, promovendo o remanejamento dos recursos já existentes, atendendo a justa reivindicação daqueles que acompanham mais de perto a dramática situação vivida em cada Município na área penal.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto, que acreditamos possua forte conteúdo humanitário e elevado alcance social, tendo em vista as degradantes condições em que vivem muitas famílias de cidadãos detidos em estabelecimentos penais.

Plenário Ulysses Guimarães, em 11 de Julho de 2007.

DJALMA BERGER
Deputado Federal